



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI Nº 953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Institui o Plano Plurianual do
Município de Capela-Alagoas
para o Quadriênio 2022 – 2025”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 – 2025 / PPA 2022 – 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2022 – 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

- 0001 – ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO;
- 0002 – MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO;
- 0003 – A EDUCAÇÃO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0004 – GARANTIA SOCIAL AO CIDADÃO;
- 0005 – SAÚDE RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0006 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE;
- 0007 – CULTURA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0008 – ESPORTE PARA TODOS;
- 0009 – VALORIZAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO;

Art. 5º - Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção;
- VI – Listagem das Fontes de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2022 – 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022 – 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 – 2025.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 – 2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12º - A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022 – 2025.

Art. 13º - Ficam atualizados pelo PPA, os anexos de metas fiscais da LDO, em virtude do PPA ser anterior em hierarquia no planejamento municipal.

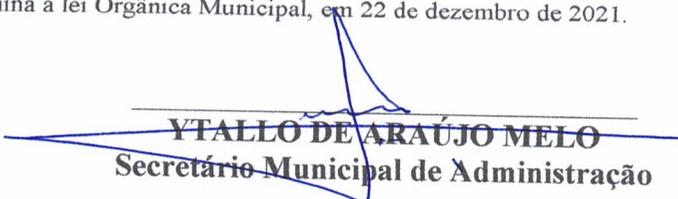
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela - AL, 22 de dezembro de 2021.



Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 22 de dezembro de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração